

II - A Avaliação Externa *in loco* de que se trata esta Portaria ocorrerá nos termos do art. 2º da Resolução CEE/TO nº 156, de 17 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.627, do dia 23 de junho de 2020, e mediante o cumprimento às normas, orientações e protocolos de saúde que prevê adoção de medidas preventivas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 941, DE 9 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

FIXAR

a carga horária do servidor SIDOMAR BARBOSA LAUREANO, número funcional 1128302/1, Professora da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 29 de junho de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 940, DE 9 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

FIXAR

a carga horária do servidor JÚLIO CESAR RAMOS BRASIL, número funcional 408727/2, Professor da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 4 de junho de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 939, DE 9 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

FIXAR

a carga horária da servidora CLENE ALVES DOS SANTOS ANDRADE, número funcional 890264/4, Professora da Educação Básica, em 90 (noventa) horas mensais, a partir de 17 de junho de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2019/27000/017364  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 201/2019  
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
CNPJ: 25.053.083/0001-08  
CONVENIENTE: INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ: 11.379.444/0001-04  
OBJETO: Aquisição e Confecção de Material Esportivo, detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Roberto.  
VALOR CONCEDENTE: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)  
NOTA DE EMPENHO: 2019NE37328  
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41  
FONTE DE RECURSO: 104201924  
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2020.  
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.  
SIGNATÁRIOS: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR - Secretária da Educação, Juventude e Esportes.  
RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA - Presidente do Instituto Verde Novo de Desenvolvimento Humano.

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA CEE/TO Nº 09, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE/TO nº 175/2013, e no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro Hélio de Almeida Barros e a Técnica Joana D'Arc Alves Santos, ambos do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO, para comporem a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, para fins de Credenciamento do campus de Paraíso do Tocantins da Universidade de Gurupi - UnirG, neste Estado; na forma de Aditamento ao Credenciamento dessa IES; conforme Procedimento Administrativo nº 2019/27000/021333.

II - A Avaliação Externa *in loco* de que se trata esta Portaria ocorrerá nos termos do art. 2º da Resolução CEE/TO nº 156, de 17 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.627, do dia 23 de junho de 2020 e mediante o cumprimento às normas, orientações e protocolos de saúde que prevê adoção de medidas preventivas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

#### PORTARIA CEE/TO Nº 10, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995 e consoante ao disposto na Resolução CEE - TO nº 175/2013, e no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro Evandro Borges Arantes e os especialistas José Carlos Miranda e Wagner da Costa Quintanilha, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, para fins de Reconhecimento do Curso de Graduação em Jornalismo - Bacharelado, ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG, neste Estado; conforme Procedimento Administrativo nº 2019/27000/020502.

II - A Avaliação Externa *in loco* de que se trata esta Portaria ocorrerá nos termos do art. 2º da Resolução CEE/TO nº 156, de 17 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.627, do dia 23 de junho de 2020 e mediante o cumprimento às normas, orientações e protocolos de saúde que prevê adoção de medidas preventivas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

#### RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo seu Regimento Interno, com fulcro no Parecer CNE/CP Nº 5/2020, aprovado no dia 28/04/2020, publicado no DOU nº 103, Seção 1, de 1º de junho de 2020; e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que recomenda quatro ações básicas, dentre elas, o isolamento e distanciamento social para conter a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, afetados pela pandemia;

Considerando os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, publicados no DOE 5.566, ambos do dia 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.582, de 15/04/2020, que estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, em caráter excepcional, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o PARECER CNE/CP Nº 5/2020 que orienta sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, no sentido de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes; diante da longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Tocantins - 10ª Promotoria de Justiça da Capital, ratificadas no Ofício nº 073/2020 - 10ª PJC que requer medidas que visam orientar, acompanhar/fiscalizar e normatizar a oferta de atividades escolares não presenciais, assegurando a equidade e a qualidade da aprendizagem dos alunos, como também a reorganização do calendário escolar/2020, em caráter excepcional, enquanto perdurar as estratégias de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orientam às instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública;

Considerando os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087, de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6.099, de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

Considerando o risco sem precedentes à educação, proteção e bem estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, em detrimento do fechamento global das instituições educacionais e a necessidade de apoiar o Governo do Estado do Tocantins no desenvolvimento da educação, com alternativas pedagógicas que contemplem atividades educacionais não presenciais que assegurem o direito à educação;

Considerando que a realização das atividades pedagógicas não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, (Documento Curricular do Território do Tocantins e projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino), suscetíveis de serem alcançados de forma não presencial;

Considerando que esta é a urgente oportunidade dos profissionais e das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins revisar o planejamento, criar, experimentar, inovar e se reinventar para que a educação se sustente nos princípios constitucionais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de assegurar a aprendizagem dos estudantes e minimizar os impactos decorrentes da Pandemia da COVID-19, na educação.

§1º Entende-se por atividades educacionais não presenciais, aquelas desenvolvidas pela instituição de ensino com os estudantes quando não é possível a presença física destes no ambiente escolar.

§2º O desenvolvimento de atividades educacionais não presenciais é uma das alternativas, para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da atual situação emergencial e permite que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

§3º As atividades educacionais não presenciais têm, por conseguinte, minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, tendo em vista a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares, assim como evitar o retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, podendo ainda contribuir para minorar os índices futuros de evasão e abandono.

Art. 2º As normas complementares que tratam o artigo anterior devem assegurar:

I - os padrões de qualidade;

II - o zelo pelas aprendizagens dos estudantes;

III - a continuidade do desenvolvimento das competências e dos objetivos de aprendizagem contidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do Território do Tocantins para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, como também nos projetos políticos pedagógicos, no decorrer do ano letivo de 2020;

IV - a qualidade do ensino ofertado por meio de atividades educacionais não presenciais para todos os estudantes submetidos a regimes especiais;

V - a mobilização de docentes e gestores das instituições educacionais para o planejamento e organização de atividades pedagógicas não presenciais;

VI - o acesso aos docentes às tecnologias digitais de informação e comunicação para construção das atividades pedagógicas não presenciais, quando for a opção das instituições e redes de ensino e propício aos estudantes a sua utilização;

VII - o acompanhamento e orientações aos docentes que atuem de forma remota, com recursos e ferramentas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

VIII - o atendimento à comunidade escolar, dentro das normas de segurança publicadas pelas autoridades públicas e sanitárias;

IX - a orientação às famílias no planejamento de estudos e no acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais a ser realizadas pelos estudantes;

X - o regime domiciliar para estudantes que testarem positivo à COVID-19 ou que sejam do grupo de risco, conforme indicação da Organização Mundial da Saúde;

XI - a inclusão de estratégias adequadas nos planejamentos pedagógicos para o acompanhamento das avaliações nacionais e internacionais, em larga escala (Prova Brasil, PISA, ENEM, ENADE etc);

XII - a Educação Especial, a Educação do Campo, Quilombola e Indígena, de maneira transversal, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, para atendimento educacional aos estudantes com equidade;

XIII - ao final da suspensão das aulas, planejar tempos no Calendário Escolar para realizar:

a) acolhimento e reintegração social dos docentes, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos e de saúde física e mental, originados pelo longo período de isolamento social;

b) orientações e acompanhamento aos docentes, com o objetivo de prepará-los para o trabalho de integração;

c) organização dos espaços das escolas para o retorno das atividades educacionais presenciais, observando os cuidados sanitários necessários;

d) preparação de orientações e instruções específicas para a comunidade escolar, visando a divulgação de boas práticas sanitárias e de higiene quando do retorno das atividades presenciais;

e) levantamento prévio da comunidade escolar que tenha indicação em permanecer com ensino não presencial, em razão da COVID-19;

f) avaliação diagnóstica e restabelecimento do processo de ensino e aprendizagem; e

g) outras ações que forem necessárias para amenizar os efeitos decorrentes do isolamento social provocados pela pandemia.

Art. 3º As instituições de ensino devem utilizar práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no currículo/plano pedagógico passíveis de serem alcançados por meio destas práticas a serem realizadas pelos estudantes em ambiente adverso ao da instituição de ensino.

Art. 4º Para a legalidade da oferta de atividades educacionais não presenciais, estabelecida na Resolução CEE/TO nº 105/2020, as Instituições e Redes de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, devem:

I - reestruturar o Projeto Político Pedagógico (PPP), contemplando o Regime Especial de oferta, em caráter excepcional, com registros de evidências de um planejamento participativo, mesmo que de forma não presencial, comprovando os mecanismos utilizados para a discussão, participação da comunidade escolar e da família na sua reestruturação;

II - elaborar o plano de ação pedagógica, que assegure com equidade a aprendizagem a todos os estudantes matriculados, garantindo o atendimento às especificidades destes de forma universal, para o alcance dos objetivos propostos, contendo:

a) as modalidades, níveis, etapas ano/série a ser ofertado pela instituição de ensino;

b) os objetivos de aprendizagem, os componentes curriculares, a carga horária a ser desenvolvida, diariamente, a partir do conjunto de atividades oferecidas aos estudantes semanalmente ou quinzenalmente contemplando os objetos de conhecimento e as estratégias para interação não presencial.

c) as atividades não presenciais possíveis e adequadas, devem considerar como ponto primordial os contextos locais em que serão realizadas pelos estudantes, assegurando a interatividade, possibilitando a continuidade ao processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos, respeitando o direito de todo estudante à aprendizagem, incluindo o uso de tecnologias, fontes e meios de aprendizagens diversos, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcance dos objetivos propostos;

d) nas atividades propostas em cada componente curricular devem observar, também, a história de vida e momento vivido, localização e regionalidade e projeto de vida no intuito de promover o entendimento de conhecimentos mais amplos;

e) sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

f) Descrição de ferramentas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologias a serem utilizadas pela instituição de ensino, para o alcance dos objetivos de aprendizagem, comprovando que as decisões tomadas foram discutidas e assentidas pelos responsáveis ou pelos estudantes acima de 18 anos;

g) a metodologia, os insumos didáticos e as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas para este período emergencial, com evidências da colaboração do corpo docente e da participação e anuência da comunidade escolar;

h) Formas de organização dos registros institucionais das atividades não presenciais e as estratégias de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, para o cômputo da frequência dos estudantes e o cumprimento da carga horária correspondente.

Art. 5º Todas as etapas, modalidades de ensino e turnos, seguem as orientações dos artigos anteriores, respeitando as especificidades, de forma a considerar para:

#### I - Educação Infantil

a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária, para acompanharem o desenvolvimento das atividades pelas crianças, observando que os pais ou responsáveis não são, necessariamente, profissionais da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com as crianças;

b) possibilitar a flexibilização da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas para reorganização do calendário escolar;

c) desenvolver material de orientação aos pais e/ou responsáveis com atividades educativas de caráter sobre-eminente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do Documento Curricular do Território do Tocantins da Educação Infantil, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial aos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, e evitando retrocessos no desenvolvimento cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais das crianças;

d) buscar aproximação virtual dos docentes com as famílias, de modo a estreitar vínculos e facilitar a orientação aos pais e/ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças;

e) decidir por instrumento que promove resposta e *feedback* para as famílias, durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais e após o fim do isolamento social;

f) identificar e utilizar as possibilidades de tornar o contato com os pais e/ou responsáveis mais efetivo, com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível;

g) propor soluções de ensino que considerem que as crianças pequenas aprendam e se desenvolvam brincando, prioritariamente;

h) enviar material de suporte pedagógico organizado pelos docentes para as famílias e/ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações, quando a entrega for feita na própria instituição educacional;

i) organizar estratégias e estruturarem materiais que possam orientar a família a organizar, momentos de trocas, práticas educativas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes e importantes para o desenvolvimento da criança;

j) Possibilitar o uso de material disponibilizado pelo Ministério da Educação para a realização de atividades e do atendimento às crianças que frequentam instituições de Educação Infantil;

k) oferecer auxílio aos pais e/ou responsáveis que não têm fluência em Leitura, com orientações concretas, como modelos de Leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir o desenvolvimento correto da Leitura;

l) elaborar material de orientação aos pais e/ou responsáveis contendo os cuidados necessários com a higiene e a alimentação das crianças;

m) preparar orientações para a comunidade da Educação Infantil - Pré-escola no sentido de:

1. indicar atividades de estímulo às crianças, Leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível;

2. orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e desenvolvimento;

3. promover as crianças, que estejam na última fase da Educação Infantil, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição educacional; e

4. sustentar com equilíbrio as atividades para não confundir atividades remotas com as presenciais, em termos de quantidade e complexidade, sendo que as atividades escolares não devem ultrapassar 1 (uma) hora diária diante da "tela", assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

n) garantir que os materiais os quais forem produzidos pelas crianças, de construção de objetos, desenho ou escrita, poderão ser levados para escola na volta das atividades presenciais, seja no formato físico, fotos ou pequenos vídeos realizados de forma simples com aparelho celular, com o intuito de auxiliar os professores nesta verificação de atividades, permitindo assim um diagnóstico, para orientar o professor na continuidade do processo de desenvolvimento da criança;

o) considerarem as atividades educacionais não presenciais realizadas na Educação Infantil, em tempos de pandemia, como complementares.

## II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária para acompanharem o desenvolvimento das atividades dos estudantes, observando que os pais ou responsáveis não são, necessariamente, profissionais da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com os estudantes;

b) utilizar os cursos *online* para alfabetizadores, como apoio ao trabalho dos docentes, coordenadores pedagógicos, gestores de escola, na organização das atividades não presenciais e os programas para os pais e/ou responsáveis, disponíveis no site [alfabetizacao.mec.gov.br](http://alfabetizacao.mec.gov.br);

c) orientar os pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e às habilidades previstas no planejamento curricular da escola;

d) indicar programas educativos, desenhos e filmes disponíveis na TV aberta, de acordo com a classificação indicativa para essa faixa etária, e orientar os pais e/ou responsáveis para que elas possam assistir;

e) elaborar materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem etc.);

f) disponibilizar vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas *online*, sem a necessidade do uso de conexão simultânea, com atividades estruturadas a serem realizadas sob o acompanhamento dos pais e/ou responsáveis;

g) orientar a família e estudantes sobre a organização das rotinas diárias para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta no Documento Curricular do Território do Tocantins/DCT-TO;

h) propor atividades com exercícios de sequências didáticas, conforme a complexidade relacionada às competências e habilidades e aos objetos de aprendizagem;

i) orientar e indicar de forma adequada livros de Leitura para que os estudantes possam ler com a participação da família;

j) elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades de acordo com o componente curricular e o fluxo de conteúdo a ser estudado;

k) indicação de materiais adequados à idade e ao ano escolar da criança que subsidiem os estudos e aprendizagem dos estudantes nas atividades não presenciais;

l) atendimento *online* agendado por recursos multimeios, aplicativos ou quaisquer outras tecnologias que possibilitem a interação entre professor e estudantes, como meios facilitadores da aprendizagem, quando possível;

m) criar grupos de pais e/ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando docentes e famílias;

n) conversar ou gravar curtas mensagens motivacionais de vídeos, para os estudantes, no mínimo uma vez por semana; e

o) adotar o bom senso para não confundir as atividades remotas com as presenciais, em termos de volume e complexidade, considerando que as atividades escolares não devem ultrapassar 3 (três) horas diárias assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

## III - Ensino Fundamental - 6º ao 9º anos e Ensino Médio

a) considerar que as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *online* são menores para os estudantes dessas etapas de ensino, como também possuem maior autonomia para a gestão do conhecimento; com isso, a supervisão de adultos pode se manter no campo das orientações e acompanhamentos com o apoio ao planejamento e organização do estudo com metas diárias estabelecidas, horários de estudo presencial ou virtual;

b) elaborar sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas nas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para o ensino médio e o ensino fundamental; considerar o Documento Curricular do Ensino Fundamental do Território do Tocantins;

c) sugerir programas educativos e filmes disponíveis na TV aberta, de acordo com a classificação indicativa para crianças, adolescentes e jovens;

d) distribuir vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas, com a supervisão dos pais e/ou responsáveis quando necessário;

e) realizar atividades *online* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica da escola e do estudante;

f) propor estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

g) realizar testes *online* ou por meio de material impresso, entregues ao final de cada unidade curricular, quando possível;

h) utilizar mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma dessas redes sociais; e

i) organizar com equilíbrio as atividades para não confundir atividades não presenciais com as atividades presenciais, em termos de quantidade e complexidade, sendo que as atividades escolares não devem ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

#### IV - Educação Profissional

a) criar condições adequadas a esta modalidade, para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma a atender aos objetivos e perfil do egresso, dispostos nos planos de cursos aprovados;

b) reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

c) organizar atividades *online* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica ou outras formas para atendimento às especificidades dos estudantes;

d) inserir no planejamento, quando possível, programas educativos voltados para a área técnica que tenham relação com o curso e estão disponíveis em TV aberta;

e) orientar a utilização de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, sem a necessidade de conexão simultânea, disponibilizando em seguida de atividades correlacionadas a serem realizadas pelos estudantes;

f) realizar atividades e estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações etc, na área do curso;

g) utilizar, quando possível, mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos dos estudantes;

h) assegurar sempre que necessário, momentos presenciais referenciados, com atividades obrigatórias de estágio, práticas e/ou atividades laboratoriais; bem como, atividades de aprendizado específico, em função do projeto pedagógico do curso, deste que atenda as prescrições e orientação das autoridades sanitárias;

i) utilizar como estratégia de avaliação das aprendizagens, processo seletivo e trabalho de conclusão de curso por atividades não presenciais, utilizando quando possível, modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação, adequando-o à infraestrutura e interação necessárias;

j) planejar, sempre que possível, para que as atividades de estágio e práticas laboratoriais possam ser cumpridas de forma não presencial, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista, excetuando-se os cursos da área de saúde;

k) realizar e divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;e

l) observar o disposto na Resolução CEE/TO nº 105/2020, garantindo o cumprimento das normas para esta modalidade de ensino já estabelecidas, atentando a equidade e o padrão de qualidade devido à formação profissional.

#### V - Educação Especial - atividades educacionais não presenciais:

a) atendimento Educacional Especializado (AEE), no período de emergência poderá ser realizado, com atividades educacionais não presenciais, mobilizado e orientado pelo professor regente, em articulação com as famílias, mediante elaboração de planos de estudo individualizados, validados pelo Assessor Regional de Educação Especial inspetor escolar, utilizando materiais adequados com orientações específicas e apoios necessários, segundo a singularidade dos estudantes;

b) as instituições e redes de ensino devem adotar medidas de acessibilidade, assegurando ações que garantam a oferta das atividades educacionais não presenciais com o padrão de qualidade que requer os estudantes da educação especial;

c) estratégias e ações mais particulares devem ser desenvolvidas pela instituição de ensino que atende estudantes os quais necessitam de acessibilidade sociolinguística, surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo cegoira, disponibilidade de códigos e linguagens específicas, assim como outros recursos que atendam, com equidade os estudantes que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação;

d) poderão ser ofertadas as atividades não presenciais aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial;

e) buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias, para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com qualidade;

f) realizar a adequação de material e o provimento de orientações específicas às famílias de acordo a realidade de cada estudante;

g) elaborar o plano de atendimento educacional individualizado, segundo a singularidade dos estudantes, a ser disponibilizado de maneira articulada com as famílias.

#### VI - Educação Indígena

a) a decisão e as formas de ofertas de atividades educacionais não presenciais às comunidades indígenas devem ser validadas pelo Conselho Estadual Escolar Indígena, mediante declaração de anuência a fim de normatizar os processos e a oferta;

b) a realização de atividades educacionais não presenciais devem oferecer condições suficientes, para assegurar a qualidade e equidade aos alunos indígenas, a fim de fortalecer as ações e estratégias para minimizar os impactos negativos nos resultados de ensino e aprendizagem;

c) oferecer condições básicas para a sua realização, por meio do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade;

d) pesquisa e extensão, atividades culturais, sendo este formato expresso no planejamento elaborados pelos docentes de cada série/ano/etapa/considerando o contexto e realidades dos territórios e especificidades dos povos indígenas;

e) adequar as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes das comunidades indígenas, de forma que viabilizem a finalização do calendário escolar de 2020, podendo utilizar-se das possibilidades de oferta de atividades educacionais em horário de aula normal, quando da retomada das aulas presenciais, com parte presencial e outra não presencial com atividades dirigidas ou com turnos ampliados conforme as condições e realidades de cada escola.

#### VII - Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

a) a realização de atividades educacionais não presenciais devem oferecer condições suficientes, para assegurar a qualidade e equidade aos estudantes matriculados mediante ao regime de colaboração entre as redes municipais e estadual, a fim de fortalecer as ações e estratégias para minimizar os impactos negativos nos resultados de ensino e aprendizagem;

b) oferecer condições básicas para a sua realização, por meio do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade;

c) pesquisa e extensão, atividades culturais, sendo este formato expresso no planejamento elaborados pelos docentes de cada série/ano/etapa de ensino, considerando o contexto e realidade dos povos do campo/zona rural e das comunidades Quilombolas;

d) as escolas do campo que já adotam a Pedagogia/metodologia da alternância poderão ampliar a carga horária das atividades do Tempo Comunidade - TC para além dos 30% da carga horária prevista, atender aos estudantes nesse período emergencial;

e) as atividades pedagógicas, contabilizadas como horas letivas, desenvolvidas pelos estudantes no Tempo Comunidade/meio familiar e comunitário devem ser:

1. executadas mediante atividades, trabalhos de experimentação e de pesquisas que compõem o Plano de Estudo;

2. registradas no Caderno de Acompanhamento da Alternância de cada estudante, no Diário de Classe e no Caderno da Realidade do estudante;

f) avaliar as diferentes condições dos estudantes da educação do campo de forma que viabilize a finalização do calendário escolar de 2020, podendo as redes estadual e municipais de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino decidirem pela oferta de atividades educacionais com parte presencial e outra não presencial contendo atividades dirigidas ou com turnos ampliados conforme as condições e realidades de cada escola, quando da retomada das aulas presenciais.

VIII - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - atividades educacionais não presenciais:

a) as instituições de ensino poderão optar pela Pedagogia de Projetos, buscando ferramentas de apoio para a realização das atividades educacionais não presenciais, utilizando o acesso à cultura e às artes, por meio de tecnologias digitais ou não, a fim de estimular autogestão do conhecimento e da aprendizagem;

b) as instituições de ensino devem dialogar, mesmo que de forma remota, com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais do público escolar e o disposto nos atos normativos, primando pela garantia de padrão de qualidade;

c) as atividades elaboradas pelas instituições de ensino devem considerar as dificuldades de manuseio e de acesso ao uso dos multimeios pelos adultos, como também proporcionar linguagem adequada aos estudantes desse recorte etário;

d) as atividades e trabalhos direcionados aos estudantes devem primar pelo alcance dos objetivos de aprendizagem, estes devem estar alinhados ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes no atual contexto;

e) considerar, no que couber, as recomendações para os Ensinos Fundamental e Médio e para a Educação Profissional;

f) considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas;

g) considerar as especificidades do ensino noturno;

h) estimular atividades para acesso à cultura, tais como filmes, vídeos, documentários, etc.

IX - Sistema Prisional e Socioeducativo

a) considerar as recomendações para as etapas e modalidades de educação, resguardando as especificidades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos do sistema prisional e socioeducativo no desenvolvimento de atividades educacionais não presenciais;

b) as atividades educacionais poderão ser retomadas para os discentes privados de liberdade e os submetidos a medidas socioeducativas, de forma articulada com os órgãos responsáveis por tais medidas;

c) realizar atividades não presenciais de acordo com a disponibilidade tecnológica de cada localidade;

d) considerar como possibilidades de atividades pedagógicas letivas:

1. Leitura de livros e textos;

2. produção de textos;

3. estudos dirigidos, roteiros de estudo e cartilhas, etc.;

4. videoaulas, documentários e filmes organizados e planejados para o desenvolvimento de conhecimentos;

5. realização de trabalhos de pesquisa bibliográfica, com subsídio de materiais impressos e livros.

Art. 6º As instituições de ensino devem zelar pelos registros das atividades não presenciais, por meio de recursos de gerenciamento escolar institucional.

Art. 7º As avaliações, neste contexto devem respeitar as ações e estratégias de reorganização do calendário escolar, de acordo com o plano de ação pedagógica e os conteúdos selecionados, contemplando ainda:

I - cronograma específico que atenda às demandas de cada nível, modalidade, etapa, ano/série, com ampla divulgação entre a comunidade escolar;

II - equilíbrio entre as diferentes situações de cada instituição e redes de ensino, assegurando que todos os estudantes participem das avaliações;

III - conteúdos, efetivamente, oferecidos aos estudantes, tendo em vista o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio;

IV - elaboração pelas equipes pedagógicas das instituições e redes de ensino de instrumentos avaliativos para subsidiar os professores no processo de avaliação das atividades educacionais não presenciais, como também no retorno dos alunos às aulas presenciais;

V - questionário de autoavaliação, a ser respondido pelos estudantes mediante a realização das atividades ofertadas no período de isolamento que possibilite averiguar não somente os aspectos cognitivos, mas também, socioemocionais;

VI - verificação da aprendizagem de forma discursiva, a partir de uma temática estudada em espaços ou salas virtuais;

VII - realização de atividades diagnósticas para identificação do desempenho do estudante frente a sua compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial;

VIII - disponibilização de tarefas/exercícios que contemplem os conteúdos desenvolvidos durante a oferta das atividades educacionais não presenciais;

IX - realização de trabalhos (projetos, pesquisas, trilhas, roteiros, confecções de materiais representativos, etc) como recursos/ferramentas de avaliação diagnóstica a ser entregue pelo aluno, por meio virtual ou quando do retorno às aulas presenciais;

X - participação do estudante nas atividades realizadas por meio digital e aulas virtuais, utilizando os indicadores gerados pelo relatório de uso, disponíveis nas Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC);

XI - verificação, por meio de arguição oral, individual ou em duplas, dos conteúdos e assuntos estudados, em salas virtuais ou após o retorno às aulas presenciais;

XII - realização de pesquisa científica sobre temas específicos relacionados aos conteúdos em estudos, utilizando roteiro orientativo, com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão, sob a orientação do docente responsável pelo tema;

XIII - produção de cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, desde que estejam relacionados aos conteúdos estudados.

XIV - elaboração de instrumentos de acompanhamento e avaliação, mediados ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, sob a orientação da instituição e dos docentes e, quando possível, com a supervisão dos pais e/ou responsáveis a respeito do aprendizado dos discentes.

Art. 8º As estratégias de avaliação selecionadas pelas instituições ou rede de ensino devem alcançar todos os alunos matriculados e estar de acordo aos conteúdos estudados, devendo o professor usufruir de inúmeros instrumentos para identificar o desempenho dos estudantes ou seus *déficits* de aprendizagem.

Art. 9º A avaliação deve ser compreendida como um recurso necessário para tornar o ensino e a aprendizagem produtivos e satisfatórios, posicionando o estudante e o planejamento das aulas no lugar em que seja possível identificar, independente dos desafios e das condições, os caminhos e as decisões que devem ser tomadas.

Art. 10. Toda e qualquer decisão, orientação, material produzido, deve ter a participação e anuência da comunidade escolar, no que couber, conforme função e vínculo participativo de cada um.

Art. 11. A oferta de atividades educacionais não presenciais será validada para o cômputo da carga horária da série/ano, etapa ou modalidade de educação, após análise realizada pela assessoria técnica do CEE/TO do PPP e do Plano pedagógico, encaminhados pelas redes e instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e mediante Parecer favorável do Colegiado do CEE/TO, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O CEE/TO divulgará no site ([cee.to.gov.br](http://cee.to.gov.br)) os atos regulatórios de validação da oferta de atividades educacionais não presenciais das instituições e redes de ensino, em caráter excepcional, para o período de suspensão das aulas presenciais, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 13. Na impossibilidade de acompanhar os estudantes nesse período de suspensão de aulas presenciais com atividades educacionais não presenciais, as redes e instituições de ensino devem:

I - informar ao CEE/TO da opção por não ofertar atividades educacionais não presenciais, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação desta Resolução, devendo a instituição ou rede dialogar internamente e definir sua posição, a qual deve ser encaminhada, por meio de justificativa;

II - encaminhar ao CEE/TO para aprovação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período paralisado, até o 5º dia útil após cessar o período de suspensão das aulas presenciais e dar ampla divulgação do novo calendário aprovado;

III - após o período de isolamento social e a reelaboração do novo Calendário, as instituições e redes de ensino, com a participação da comunidade escolar poderão optar pela ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, desde que tenham condições estruturais, a anuência da família e do corpo docente;

IV - as instituições de ensino e redes poderão optar pela oferta das aulas com escalas de revezamento como forma de organização dos espaços das escolas, para o retorno das atividades educacionais presenciais, observando os cuidados sanitários indicados pela Organização Mundial de Saúde;

V - as redes e instituições de ensino poderão reorganizar o calendário letivo de 2020, independente do ano civil, com estratégias pedagógicas diversas desde que não prejudiquem os estudantes no desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, como também na progressão do ano/série do estudante.

Art. 14. Para as instituições ou redes de ensino que optarem à oferta de atividades educacionais não presenciais, o registro das atividades realizadas e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos órgãos colegiado da instituição/conselho escolar, ao final do período de excepcionalidade, conforme o planejamento referido nesta Resolução, como forma de garantir o cômputo da carga horária prevista para cada etapa ou nível de ensino e validada pelo Assessor Regional de Supervisão e Gestão Escolar e o Inspetor Escolar responsável por cada instituição.

Art. 15. Todas as indicações decorrentes desta Resolução requerem das instituições e redes de ensino uma visão criteriosa de sua realidade, a fim de assegurar estratégias e ações que contemplem todos os alunos, mesmo que para tanto seja necessário usufruir de variadas formas, ferramentas, linguagens e instrumentos pedagógicos para garantir a aprendizagem de maneira equânime.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CEE/TO.

Art. 17. Revoga o §1º do art. 6º da Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.582 no dia 15 de abril de 2020.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas-TO, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

## SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da(o) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (bandeja, bloco de recados, caneta, etc.), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: [sccl@sefaz.to.gov.br](mailto:sccl@sefaz.to.gov.br)/[geditais@sefaz.to.gov.br](mailto:geditais@sefaz.to.gov.br), maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 23/07/2020, das 8:00hs às 14:00hs.

Palmas, 10 de julho de 2020.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Superintendente de Compras e Central de Licitações

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA - 346/2020/SES/GASEC, 08/07/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, do Termo elencado a seguir:

FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONVÊNIO	OBJETO
Sylmara Guida Correia Glória Matricula: 103.5908-1	Sílvia Mª Soares Carvalho Sant'Ana Matricula nº 121.2800-1	185/2019	Materiais e Medicamentos para o FMS de Dois Irmãos

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;